



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei nº 005/2020, de 14 de fevereiro de 2020**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em local visível, nos estabelecimentos que menciona, placa ou cartaz com advertência sobre a prática de crimes de abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes e dá outras providências**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Esta lei torna obrigatória a divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V – Salões de beleza, agências de modelos, casas de massagem, saunas, academias de fisiculturismo, dança, ginástica e atividades físicas correlatas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

VI - Outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VII - postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias;

§ 1º O texto contido no letreiro será "O ABUSO, A EXPLORAÇÃO SEXUAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! NÃO SE OMITA! PROCURE O CONSELHO TUTELAR OU LIGUE PARA O DISQUE 100 E DENUNCIE!"

§ 2º O letreiro de que trata o **caput** deste artigo deverá:

I - ser fixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento;

II - os dizeres e o número telefônico mencionado no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, em placa ou cartaz, com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura.

III - Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, o poder público fará as respectivas atualizações das placas e/ou cartazes.

§ 3º O poder público, por meio do serviço público competente, poderá fornecer aos estabelecimentos o material de que trata este artigo, sempre que a legislação permitir.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal poderá realizar a seu critério campanhas educativas para difundir o conteúdo no §º 1 do art. 1º.

**Art. 3º** Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei para providenciar a fixação do aviso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 14 de fevereiro de 2020

**Claudio Cesar Casagrande**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

*Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.*

O abuso, a violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes tem-se tornado foco de atenção do poder público e da sociedade civil brasileira, sobretudo a partir das duas últimas décadas. Este fenômeno se configura como uma das mais brutais violências praticadas pelo ser humano, demandando um enfrentamento que mobilize ações de diferentes dimensões.

No aspecto legal o Art. 227 da Constituição Federal, que dispõe sobre a criança e o adolescente os preceitua como credores de proteção integral, devendo ter seus direitos fundamentais assegurados pelo Estado com absoluta prioridade, e também no Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), está prevista a garantia de prioridade para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Para esse enfrentamento temos hoje importantes mecanismos de proteção das crianças e adolescentes que tratam com extrema seriedade e rigor os casos de denúncias de abuso e violência contra menores de 18 anos, como os Conselhos Tutelares os canais para denúncia de violação de direitos, como o Disque 100, proporcionando o atendimento e suporte às vítimas e o encaminhamento das denúncias visando a responsabilização dos autores destas práticas imorais e criminosas. Se faz necessário porém, dar maior publicidade destes canais e estimular a sociedade a permanecer sempre vigilante e participar ativamente deste enfrentamento para proteção e combate à violência, ao abuso e todo tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes.

A propagação de avisos visíveis em locais voltados para a diversão, entretenimento e hospedagem, dentre outros como proposto neste projeto de lei, serão de grande valia para inibição do abuso e da exploração sexual de menores e também possibilitará maior conscientização sobre a importância da não omissão, estimulando a denúncia através do conhecimento dos mecanismos disponíveis para proteção do menor e punição dos responsáveis pelo abuso, violência e negligência, o que certamente irá



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

colaborar para redução dessa prática que vem se alastrando assustadoramente em todo o território nacional.

Considerando a importância do tema é que apresento este Projeto, para o qual conto com a aprovação dos nobres vereadores desta egrégia Casa de Leis.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 14 de fevereiro de 2020



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

**Prefeito Municipal**

